

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: Nº 63/2010**

**ASSUNTO:** Programa INICIATIVA EMPREGO 2010  
Cancelamento de algumas dessas medidas.

Era do programa do actual Governo (o XVIII) o "**apoio ao emprego** e o reforço dos mecanismos de protecção social, nomeadamente no desemprego". Daí, a RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS nº5/2010, de 14 Jan. 2010, que criou o "Programa Iniciativa Emprego 2010", --- vide n/ Circular nº13/2010. E,

Para sua concretização, o Governo foi publicando uma série de diplomas, muitos dos quais repondo em 2010 medidas que tinham vigorando só para 2009, com a mesma finalidade. Assim,

➡ **PORTARIA nº99/2010** -- que estabelece a redução de um ponto percentual a taxa contributiva a cargo da empregadora, aplicável de 1 Jan. a 31 Dez. 2010, --- ver artº10.

➡ **PORTARIA nº126/2010** -- que regula as iniciativas no âmbito do Programa Qualificação-Emprego (PQE), que entrou em vigor a 2 Março,

como medidas principais. Note-se que,

Aquela Portaria nº99/2010, além daquele benefício da redução de 1%, da taxa contributiva, --- portanto, com interesse para os empregadores, pois só estes nos interessam ---, tinha um artº10 que prorrogava para o ano 2010 o benefício que constava do artº4, da Portaria nº130/2009, de 30 Jan., ou seja,

"A entidade empregadora, com até 49 trabalhadores ao seu serviço, inclusive, beneficia de uma redução de 3 (três) pontos percentuais da taxa contributiva a seu cargo relativa aos trabalhadores que tenham 45 ou mais anos."

Ninguém ignora o estado em que se encontra Portugal, mergulhado numa grave crise económica, --- quanto á crise moral, tem décadas. Daí,

Sem referir o Decreto-Lei nº70/2010, de 16 Junho, que veio alterar vários diplomas que ao desemprego diz respeito, --- alterando, aditando, revogando esses diplomas ----, e que aos empregadores não diz respeito, directo,

Veio agora publicar a **PORTARIA Nº353/2010**, de 21 Junho, --- D.R. nº118, 1ª série, Fls.2207 ---, que, de uma forma algo confusa,

veio revogar legislação criada na esteira da tal Resolução CM, nº5/2010. Ou seja, as tais boas intenções para promover o emprego, no âmbito da Iniciativa Emprego 2010 (Programa), vai tudo, ou quase, por água abaixo. É que,

- São revogadas as medidas transitórias e excepcionais criadas no âmbito do Programa Qualificação Emprego, que constam da Portaria nº126/2010; e, Portaria nº274/2010 (esta, só veio alterar 2 artigos da primeira, --vêr nº1, artº1; e, als. a) e b), do artº2, da Portaria nº353/2010.

Note-se, esta revogação só produz efeitos a partir do dia 1 Julho 2010, ---nº1, artº4, da Portaria nº353/2010. Mas,

- **ainda**, são revogadas as medidas de apoio às empregadoras, ou seja:
  - a redução de 3% da taxa contributiva, nas empresas até 49 trabalhadores, para os que tenham 45 ou mais anos, ---nº2, artº1; e, al.c), artº2, ambos da agora publicada Portaria nº353/2010.

**ATENÇÃO** – nos termos do nº2, do artº4, desta Portaria nº353/2010, a revogação deste benefício entra em vigor logo a **22 de Junho 2010**. E, como diz o nº2, do artº3, da Portaria,

“2- Sem prejuízo do disposto na al.c), do artº2, a redução da taxa contributiva prevista nas disposições legais referidas aplica-se às contribuições devidas até 31 Maio 2010, ainda que o respectivo prazo legal de pagamento seja posterior.”

Salvo melhor opinião, é nossa opinião que no meio disto tudo, fica **intocado** o benefício constante do artigo 1, da Portaria nº99/2010, ou seja,

“(…) a medida excepcional de apoio ao emprego para o ano de 2010 que se traduz na redução de um ponto percentual da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora”.

e, nas condições previstas, como se sabe, no artº3, nº1, dessa Portaria nº99/2010.

Em resumo, e além de outras de menor impacto, o essencial é que a tal redução de 3% na taxa contributiva das empregadoras, que tenham até 49 trabalhadores no seu quadro de Pessoal; e, em relação aos trabalhadores com 45 ou mais anos de idade, já não se aplica a partir de 22 Junho 2010 !

Junho 2010

Carla F. Santos Cardoso